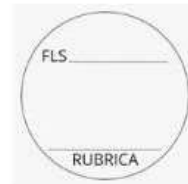




MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190-000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



PROCESSO LICITATÓRIO

Nº: 127/2026

INEXIGIBILIDADE

Nº: 16/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Nº: 127/2026

UNIDADE REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Assistência Social

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO:

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO: 15/06/2026 – Horas 08:00:00

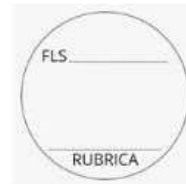
PRAZO FINAL DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO ATÉ: 14/06/2027 – Horas 08:00:00

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: 12 (DOZE) MESES

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



MUNICÍPIO DE IAPU/MG
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº: 127/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 16/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 127/2026

A Prefeitura Municipal de Iapu, CNPJ N.º 18.338.830/0001-99, Com Sede na Rua João Lemos, nº 37, Centro, através de seu Prefeito o Sr. José Pereira Viana, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previsto, abrirá licitação para o Chamamento Público para o Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a continuidade da prestação dos serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2025, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Maiores informações poderão ser obtidas na na plataforma: wwwbbmnet.com.br

1. OBJETO

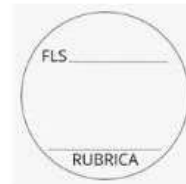
1.1 - O objeto do presente procedimento administrativo é o Chamamento Público para o Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a continuidade da prestação dos serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento nº 127/2026.

1.2 - Serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	VAGAS	UNID	QUANT
01	Profissional de Nível Superior em conformidade com a NOBSUAS- RH para a função de Psicólogo(a) – 20 horas semanais.	01	Mês	12
02	Profissional de Nível Superior em conformidade com a NOBSUAS- RH para a função de Educador(a) Físico – 20 horas semanais.	01	Mês	12
03	Profissional de Nível Médio em conformidade com a NOBSUAS- RH para a função de Cuidador(a) Social – 30 horas semanais.	02	Mês	12



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



2. DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

2.1 - Os serviços serão executados por profissionais para a continuidade da oferta de serviços, atendendo as necessidades do SUAS – Sistema Único de Assistência Social do município de Iapu/MG, no âmbito do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade no Centro Dia desenvolvido na APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iapu/MG, conforme informações constantes no termo de referência.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Processo de Credenciamento as pessoas jurídicas e pessoas físicas que atenderem as exigências deste Edital e que estejam estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto licitado;

3.2. A partir da publicação deste Edital, os interessados em se inscrever para o credenciamento deverão encaminhar documentação necessária para o endereço eletrônico <https://bbmnet.com.br/>

3.2.1. O edital ficará disponível ao público, em sítio eletrônico oficial em <https://bbmnet.com.br/>

3.3. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade Contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento;

3.3.1. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma deste regulamento;

3.3.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade Contratante;

3.3.4. A critério da Administração, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá realizar a republicação do edital, para chamamento público de novos interessados;

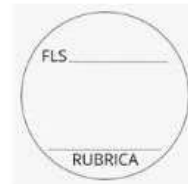
3.3.4.1. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados;

3.3.5. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Edital de Chamamento Público para o Credenciamento.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



4.1. Não poderão participar da licitação da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme disposto nos parágrafos e caput do art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

4.1.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.1.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2. Organização da sociedade civil cujo administrador, dirigente ou associado com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

4.2.1. Com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

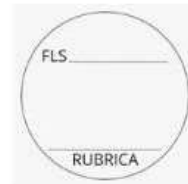
4.2.2. Cuja posição no órgão ou entidade da Administração Pública Municipal seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

4.3. Agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta dos Poderes Executivo do Município de Iapu, contratante ou responsável pela licitação.

4.4. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Iapu em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contratos pertinentes a serviços e à aquisição de bens.



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



4.5. Autores do Termo de Referência.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

5.1 - Os interessados deverão apresentar proposta no sistema <https://bbmnet.com.br/> , a partir do dia **15 de junho de 2026 até a data de 14 de junho de 2027**, anexando sua proposta de trabalho e documentos de habilitação.

5.2 - A apresentação de proposta de trabalho implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, bem como no compromisso de observar regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis à espécie.

6. DOS ESCLARECIMENTOS, DENÚNCIAS, PROVIDÊNCIAS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

6.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes aos procedimentos deverão ser enviados via endereço eletrônico: <https://bbmnet.com.br/> ;

6.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

6.3. Resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, em horário de expediente da prefeitura.

6.4. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

6.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

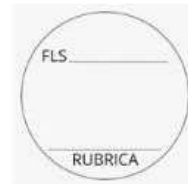
6.8. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo Agente de Contratação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. O Agente de Contratação informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.novobbmnet.com.br.

6.9. Usar de recursos com o único objetivo de dificultar o andamento de uma licitação será considerado ato lesivo à Administração pública, sujeito a punição por litigância de má-fé. Assim, impetrar um Recurso Administrativo sem nenhum fundamento, cuja finalidade é apenas conturbar e protelar o processo licitatório, além de acarretar vários prejuízos à Administração também configurar-se como crime. Preceitua também:

O Tribunal de Contas da União exige certa qualificação da motivação de intenção recursal, de modo que os motivos apresentados pelo licitante possuam em tese, um mínimo de plausibilidade para seu seguimento, permitido ao Pregoeiro rejeitar intenções de cunho meramente protelatório



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



(Acórdão nº 1.440/07- Plenário).

6.10. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

6.11. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

6.12. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 minutos, podendo o agente dar provimento ou negar o mesmo.

6.13. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

6.14. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.15. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7. DO RATEIO DOS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS ENTRE AS EMPRESAS HABILITADAS

7.1. Distribuição do total de procedimentos, será realizada através de sorteio dos credenciados que será realizado após análise dos documentos e habilitação, atendendo o dispositivo constitucional;

7.2. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

7.2.1. Participarão do sorteio todos os profissionais que enviarem suas propostas e documentos de habilitação **em até 03 (três) dias úteis** após a publicação do Edital e que forem devidamente habilitados e credenciados;

7.2.2. A proposta será formalizada por meio de “Requerimento para o Credenciamento –ANEXO III DO EDITAL”. A ausência desse requerimento implicará na exclusão automática do profissional participante do sorteio;

7.2.3. O profissional deverá apresentar no Requerimento a área que pretende atuar, conforme sua capacidade operacional de execução;

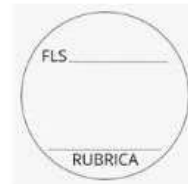
7.2.4. Caso novos interessados sejam credenciados após a realização do sorteio, estes formarão a fila do cadastro reserva, respeitando a ordem cronológica de habilitação e posicionando-se imediatamente após o último credenciado já listado, não havendo novo sorteio.

7.3. DO PROCEDIMENTO DO SORTEIO

7.3.1. Sorteios independentes: Sorteios independentes: Serão realizados sorteios públicos para cada item da planilha. Os sorteios deverão ocorrer de forma sequencial com data e horário a ser informado no chat da plataforma BBMNET após análise da documentação dos participantes cadastrados dentro do prazo previsto neste termo, com ampla publicidade e transparência.



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



7.3.2. A sessão para realização do sorteio terá data e horário informado no chat da plataforma e será de forma online (google meet), através de link a ser disponibilizado também no chat. Os interessados poderão se conectar no google meet através do link a ser disponibilizado para participar da sessão de sorteio, caso for necessário.

7.3.3. A ordem do sorteio será realizada conforme a distribuição dos itens.

7.3.4. Participarão do sorteio de cada item os profissionais que tiverem capacidade operacional equivalente ao quantitativo do item, aferida na fase de habilitação.

7.3.5. O primeiro sorteio será para o item 1, o segundo será para o item 2 e assim sucessivamente, considerando a capacidade operacional dos profissionais.

7.3.6. Caso exista um único profissional credenciado, este será automaticamente alocado para exercer o cargo no local definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a necessidade, até o limite da capacidade operacional declarada.

7.3.7. Para o sorteio de cada item serão verificados os profissionais credenciados com capacidade operacional equivalente à necessidade do item, havendo apenas um profissional com condições, este será automaticamente alocado.

7.4. DA GESTÃO DO CADASTRO DE RESERVA

7.4.1. A duração prevista para os contratos decorrentes do presente credenciamento será de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura do termo de credenciamento, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica.

7.4.2. Essa definição decorre da necessidade de assegurar tempo hábil para a tramitação administrativa, conferência de requisitos documentais e, principalmente, para a adaptação do profissional contratado aos fluxos e rotinas operacionais da Secretaria de Assistência Social de Iapu.

7.4.3. Caso novos profissionais sejam credenciados posteriormente à primeira distribuição de vagas e existam itens descobertos, o profissional poderá ser contratado imediatamente.

7.4.4. Em que pese a previsão da duração dos contratos ser 2 anos, a Administração também poderá, a qualquer tempo, reorganizar a distribuição dos itens entre todos os credenciados, desde que justifique que a reorganização é imprescindível para melhor atender a necessidade assistencial e que mantenha o tratamento isonômico e igualitário entre os prestadores. Eventuais alterações nos contratos poderão ser realizadas por meio de apostilamentos ou termos aditivos.

8. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Do agente de contratação:

8.1.1. O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade máxima do órgão, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

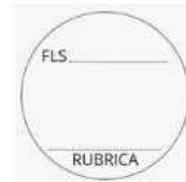
8.1.2. A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

9. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E INCLUSÃO NO CADASTRO

9.1. Será realizada prévia pesquisa junto aos Portais Oficiais do Governo (condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



celebrar contratos com o ente sancionador;

9.2. Para habilitação dos Proponentes, será exigida ainda, a seguinte documentação:

9.3. HABILITAÇÃO – PESSOA FÍSICA

- a) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (original ou cópia);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- d) Comprovante de endereço atualizado (original ou cópia);
- e) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL:

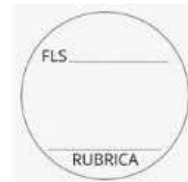
- a) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional do sócio administrador.
- f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, através de comprovante de inscrição, exceto se for dispensado.
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº (14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA TANTO PARA PESSOA FÍSICA COMO PARA PESSOA JURÍDICA:

- Deverá apresentar declaração que, nos últimos anos, não sofreu sanções administrativas que a impeçam de contratar com a administração pública, e que mantém uma conduta idônea em todas as suas relações comerciais.
- Requerimento / Credenciamento, conforme Anexo III;
- Declaração do credenciado de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo, de acordo com Anexo IV.
- Deverá apresentar declaração com Dados do Proponente / Credenciado; Os dados abaixo poderão estar inclusos na proposta final, substituindo esta declaração.

-Nome do Proponente;

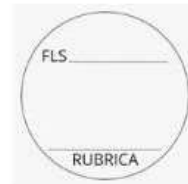
-Telefone;

-Endereço;

-Dados bancários;



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



9.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

- Psicólogo

- Educador Físico

- Ter comprovação de escolaridade (nível superior – Psicólogo(a) e Educador Físico) concluída mediante apresentação de diploma ou declaração de conclusão do curso.

- Estar devidamente registrado no órgão de classe conforme a exigência da profissão quando for o caso.

PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO

- Cuidador(a) Social

- Ter comprovação de escolaridade (nível médio) concluída mediante apresentação de diploma ou declaração de conclusão do curso.

10. DO CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO

10.1 Poderão participar do presente processo os interessados que atenderem a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos dentro do prazo estipulado a contar da data de sua publicação;

10.2 A partir da publicação deste Edital, os interessados em se inscrever para o credenciamento deverão encaminhar documentação necessária para o endereço eletrônico <https://bbmnet.com.br/>

10.3 O edital ficará disponível ao público, em sítio eletrônico oficial em <https://bbmnet.com.br/>

10.4 Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade Contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento;

10.5 Os credenciados convocados para apresentar a documentação participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade Contratante;

10.6 Para garantir o cumprimento do art. 10 do Decreto Municipal nº 231/2023, o presente Edital será republicado no período máximo de 24 meses, a contar da data de publicação do Edital, para cadastro de novos interessados;

10.7 Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados;

10.8 A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Edital de Chamamento Público para o Credenciamento.

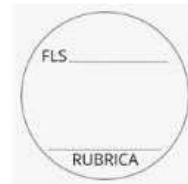
11. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital e anexos, e constarem suas documentações de Credenciamento aprovadas pelo Setor de Licitação, poderão ser submetidos à homologação da Autoridade Superior.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Norma ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

13.2. A Credenciada reconhece a prerrogativa de Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade suplementar da Secretaria Municipal de Assistência Social, sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado;

13.3. A execução dos serviços contratados será avaliada posteriormente e periodicamente pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais e de quaisquer outros dados necessários ao Controle e Avaliação dos serviços fornecidos;

13.4. Poderão ser realizadas Auditorias Especializadas, segundo critérios definidos em normatização complementar;

13.5. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social não exime, nem reduz a responsabilidade do Contratado perante os usuários, terceiros e à própria Secretaria Municipal de Assistência Social, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;

13.6. Em qualquer hipótese é assegurado ao Credenciado amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da Lei nº 14.133/2021;

13.7. A fiscalização pela Secretaria Municipal de Assistência Social não eximirá, em nenhuma hipótese, O prestador de serviços Credenciado de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais;

13.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Edital de Chamamento Público para Credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pelo prestador de serviços Credenciado, sem ônus para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

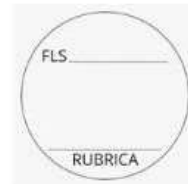
14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR Psicólogo(a) e Educador(a) Físico. Profissional responsável por atender, acompanhar e desenvolver ações individualmente e em grupo, os usuários e familiares.

- a) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na execução dos serviços objeto do Termo de Referência;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência,



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



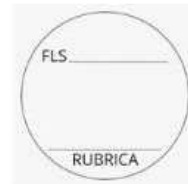
imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

- e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de deslocamento e alimentação, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- f) Cumprir com a carga horária referente ao contrato firmado;
- g) Cumprir com todas as atribuições estabelecidas pela Gestão Municipal, bem como às determinações do **Caderno de Orientações Técnicas sobre o Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias** do Centro Dia para pessoas com deficiência;
- h) Prestar contas dos serviços executados por meio dos relatórios físicos e eletrônicos realizar o registro das informações dos usuários e das famílias acompanhadas;
- i) Preencher relatórios de acompanhamento das visitas domiciliares, quando realizadas;
- j) Disponibilidade para a participação em eventos educativos promovidos pela Secretaria de Assistência Social e do Centro Dia - APAE;
- k) Disponibilidade para participar das atividades de capacitação continuada que forem disponibilizadas;
- l) Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias atendidas, articulando com toda a rede de serviços do município;
- m) Articular encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme as demandas identificadas nos atendimentos e nas visitas domiciliares;
- n) Levar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais para debate nas reuniões técnicas, sempre que necessário para a melhoria da atenção aos usuários e as famílias;
- o) Realizar a caracterização e diagnóstico do território por meio de formulário específico;
- p) Fazer devolutiva ao coordenador acerca das demandas solicitadas;
- q) Organizar reuniões individuais ou em grupo com equipe para realização de estudos de caso, incluindo profissionais da rede quando necessário;
- r) Participar de reuniões quando convocados;
- s) Identificar temáticas relevantes e necessárias para realização de capacitação continuada da equipe;
- t) Apoiar todas as ações, movimentos, campanhas, festividades e datas comemorativas promovidas pela Instituição APAE e Secretaria de Assistência Social;
- u) Acompanhar os resultados das metas pactuadas pelo Município, juntamente com o Coordenador da APAE e o Gestor Municipal da Assistência Social.

14.2 PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO – Cuidador(a) Social: Profissional responsável pelo cuidado direto, suporte, apoio integral ao usuário.



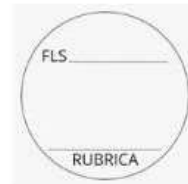
MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



- a) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na execução dos serviços objeto do edital;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de deslocamento e alimentação, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- f) Cumprir com a carga horária referente ao contrato firmado;
- g) Cumprir com todas as atribuições estabelecidas pela Gestão Municipal bem como às determinações do Centro Dia - APAE;
- h) Prestar contas dos serviços executados por meio dos relatórios físicos e eletrônicos quando disponíveis;
- i) Disponibilidade para a participação em eventos educativos promovidos pela Secretaria de Assistência Social e da referida Instituição APAE;
- j) Disponibilidade para participar das atividades de capacitação continuada que forem disponibilizadas;
- k) Observar os protocolos de cuidados e atendimentos e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;
- l) Identificar e discutir com o coordenador demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede de serviços, visando sua efetivação (como educação, saúde, assistência social, Conselho Tutelar, Ministério Público, judiciário, serviço de convivência, e outros);
- m) Acompanhar e apoiar as ações educativas realizadas pela Instituição;
- n) Acompanhar os resultados alcançados pelos usuários;
- o) Consultar e recorrer ao Coordenador sempre que necessário;
- p) Participar de reuniões Institucionais e repassar o trabalho realizado bem como temas relevantes e ainda ocorrências que requer atenção especial;
- q) Colaborar com os demais profissionais nos trabalhos e ações coletivas dentro e fora da APAE.



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



- r) Informar imediatamente ao coordenador situações em que forem identificadas ou percebidas circunstâncias ou casos que indiquem problemas com usuário na família como, por exemplo, suspeita de violação de direitos e negligência.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. São obrigações do Contratante:

15.1.1 Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços;

15.1.2 Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

15.1.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

15.1.4 Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.5 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

15.1.6 Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

15.1.7 Demais condições constantes do edital de licitação.

16 DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

16.1 O custo estimado total anual da contratação é de R\$ 112.697,52 (Cento e doze mil, seiscentos e noventa e sete e cinquenta e dois centavos) conforme tabela constante no item 1 deste edital.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A contratação será atendida pela seguintes dotações:

02008002824400152.039339036 - FICHA – 681 02008002824400152.039339039 - FICHA – 682.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

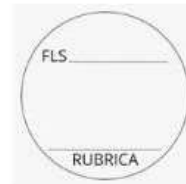
18. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Instrumento e da proposta da Proponente;

18.2. A Administração convocará o credenciado no prazo de até 5 dias úteis, para assinatura, dentro das condições estabelecidas na legislação e neste edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



Lei nº 14.133/2021 e deste edital;

18.3. A duração prevista para os contratos decorrentes do presente credenciamento será de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura do termo de credenciamento, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica.

19. DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO

19.1. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade superior, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

20. DA GARANTIA

20.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

20.2. O contrato administrativo oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

21. DA INABILITAÇÃO E DESCRENCIAMENTO

21.1. O Credenciado que deixar de cumprir as exigências deste edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração, será descredenciado, sem prejuízo das sanções prevista na Lei nº 14.133/2021;

21.2. A extinção do credenciamento não extingue o contrato firmado com a Administração nem desobriga o Contratante da execução do objeto, assegurada a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração por razões de interesse público;

21.3. Será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observados os prazos fixados no edital de credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumida;

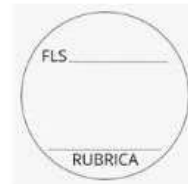
21.4. O prestador de serviços Credenciado poderá requerer o descredenciamento formalmente e com antecedência mínima de 30 dias, observando o disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

21.5. A empresa que estiver em fase de verificação de irregularidade na prestação de seus serviços não poderá recorrer ao previsto no item anterior;

21.6. O descredenciamento não eximirá o prestador de serviços Credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas;

21.7. Aquela empresa que, reiteradamente, ignorar ou se recusar a atender solicitação para apresentação e/ou atualização de documentos, será descredenciada e seu processo arquivado;

21.8. A Secretaria Municipal de Assistência Social, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público para Credenciamento, na Lei nº 14.133/2021, instaurará processo administrativo, que decidirá pela aplicação das penalidades previstas, observado o contraditório e a ampla defesa, a serem apresentados no prazo de 15 dias úteis.



22. DA SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

22.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §2º;

22.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando pra cada as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §4º;

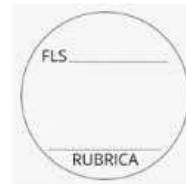
22.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando pra cada as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §5º;

22.2.4. Multa:

22.2.4.1. Sanção prevista de Multa, não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 55;



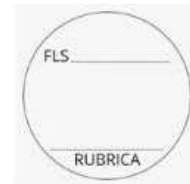
MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



- 22.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, art. 156, §9º;
- 22.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, art. 156, §7º;
- 22.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, art. 157;
- 22.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, art. 156, §8º;
- 22.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 22.8. Na aplicação das sanções serão considerados, art. 156, §1º:
- 22.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 22.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 22.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 22.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 22.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam píficados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, art. 159;
- 22.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, art. 160;
- 22.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, art. 161;
- 22.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



23. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

23.1. A Credenciada é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao Credenciado o direito de regresso;

23.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Assistência Social não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado;

24. DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

24.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

24.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

24.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

25. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

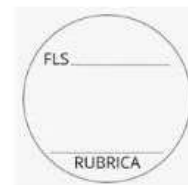
25.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras;

25.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

25.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



25.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

25.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

25.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

25.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

25.6.3. Indenizações e multas.

25.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021;

25.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O usuário de serviços públicos, identificado com o nome completo, CPF, endereço e telefone para contato, poderá, a qualquer momento, denunciar por escrito à Secretaria Municipal de Assistência Social, qualquer irregularidade detectada nos serviços prestados pelo prestador de serviços credenciado;

26.2. Nenhuma indenização será devida aos Proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;

26.3. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, o presente Edital e a proposta da Credenciada serão partes integrantes do Contrato;

26.4. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época;

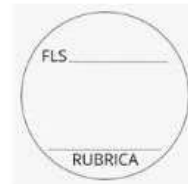
26.5. É facultada à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qualquer momento e sem aviso prévio, a promoção de diligência, destinada a fiscalizar, esclarecer ou a completar a instrução do processo de Credenciamento;

26.6. Somente estará apta a ser contratada pela Secretaria Municipal de Assistência Social o profissional que atender todas as exigências deste edital, incluindo a qualificação técnica necessária à prestação de serviço;

26.7. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas relativas a este Credenciamento serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras legislações que se prestem a suprir eventuais lacunas;



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



26.8. Cumprir as determinações da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 7º;

26.9. Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

26.10. Declaração de acessibilidade informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

26.11. Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa atende ao disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Legislação correlata;

26.12. Declaração conforme o art. 9º da Lei nº 14.133/2021, com vistas à habilitação jurídica e no ato na assinatura do contrato, declaração, de que não possui servidor da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, no quadro societário da empresa;

26.13. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

26.14. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- 26.14.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 26.14.2. ANEXO II – Minuta de Contrato Administrativo;
- 26.14.3. ANEXO III – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- 26.14.4. ANEXO IV – Declaração de idoneidade;

Iapu/MG, 12 de junho de 2026.

JOSE PEREIRA

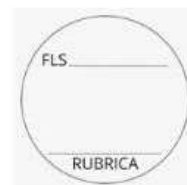
VIANA:56918658620

Assinado de forma digital por JOSE
PEREIRA VIANA:56918658620
Dados: 2026.06.12 14:23:38 -03'00'

José Pereira Viana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190-000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE:

Secretaria Municipal de Assistência Social.

1. OBJETO:

“CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.”

A presente contratação será realizada por meio do instrumento de credenciamento, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a credenciar pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços, com pagamento condicionado à demanda efetiva, sem a obrigatoriedade de exclusividade ou de quantidade mínima contratada. O credenciamento tem como objetivo garantir a flexibilidade, agilidade e cobertura adequada para atendimento das necessidades da Administração.

Poderão ser credenciadas todas as pessoas ou empresas que atendam aos critérios técnicos, jurídicos e operacionais estabelecidos no edital, não havendo limite máximo de participantes, desde que respeitadas as exigências de habilitação.

O modelo de credenciamento permitirá:

- A contratação simultânea de múltiplos prestadores de serviço;
- A distribuição das demandas de forma equilibrada, com base em critérios de rotatividade, localização, disponibilidade e capacidade técnica;
- A redução de riscos operacionais, assegurando que, em caso de indisponibilidade de um prestador, outro possa assumir a demanda.

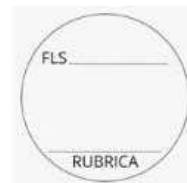
O credenciamento é, portanto, o instrumento mais eficaz para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços públicos, com controle de custos, atendimento célere e cobertura abrangente, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e interesse público.

1.1 ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	VAGAS	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Profissional de Nível Superior em conformidade com a NOBSUAS- RH para a função de Psicólogo(a) – 20 horas semanais.	01	Mês	12	R\$ 3.041,86	R\$ 36.502,32
02	Profissional de Nível Superior em conformidade com a NOBSUAS- RH para a função de Educador(a) Físico – 20 horas semanais.	01	Mês	12	R\$ 2.939,20	R\$ 35.270,40



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190-000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



03	Profissional de Nível Médio em conformidade com a NOBSUAS- RH para a função de Cuidador(a) Social – 30 horas semanais.	02	Mês	12	R\$ 1.741,20	R\$ 41.788,80
----	--	----	-----	----	--------------	---------------

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 113.561,52 (Cento e treze mil quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.2 FUNDAMENTAÇÃO:

O presente certame visa a contratação de profissionais para o pleno atendimento das demandas da APAE do Município de Iapu/MG. Registra-se que a abertura deste novo processo, com a consequente flexibilização de critérios de habilitação em relação ao certame anterior, faz-se imperiosa em virtude de severa dificuldade de captação de profissionais verificadas outrora.

Constatou-se que o rigor das exigências fixadas no edital precedente acabou por mitigar o Princípio da Competitividade, resultando no desinteresse ou na inviabilidade de participação por parte dos profissionais locais, o que frustrou o objetivo da Administração.

Pautando-se nos Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade, este novo instrumento convocatório readequou as exigências à realidade fática do mercado da região, sem abdicar da segurança jurídica e da qualificação necessária.

Por fim, sob a égide do Princípio da Eficiência e da Supremacia do Interesse Público, justifica-se a presente adequação para garantir a continuidade e a dignidade dos serviços essenciais prestados pela APAE aos seus assistidos, meta que só será alcançada com o efetivo preenchimento das vagas e o regular início das atividades dos profissionais.

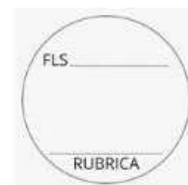
Faz-se necessária as contratações de profissionais de nível superior e médio para a continuidade da oferta de serviços, atendendo as necessidades do SUAS – Sistema Único de Assistência Social do município de Iapu/MG, no âmbito do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade no Centro Dia desenvolvido na APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iapu/MG, conforme Acordo de Cooperação. Serão contratados:

- 01 (um) profissional de nível superior em conformidade com a NOB/SUAS/RH para a função de Psicólogo(a);
- 01 (um) profissional de nível superior em conformidade com a NOB/SUAS/RH para a função de Educador Físico;
- 02 (dois) profissionais de nível médio em conformidade com a NOB/SUAS/RH para a função de cuidador social;

Os profissionais de nível superior estarão sujeitos às atribuições de: coordenar, elaborar diagnóstico situacional de vulnerabilidade para a inserção nos atendimentos Institucionais; elaborar mecanismos de busca ativa, planejar ações, emitir relatórios de produção e de atendimento quando necessário e conforme a área de atuação; realizar encaminhamentos para a rede de serviços quando necessário; propor e auxiliar atividades de garantia de direitos aos usuários; alimentar dados nos sistemas quando necessário, monitorar as ações realizadas, buscar parcerias, realizar ações de interação com a rede de serviços, proporcionar capacitações para os demais membros da equipe; participar de ações coletivas, educativas e de campanhas em prol a pessoa com deficiência; realizar



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190-000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



atendimentos individuais e em grupos aos usuários e suas famílias quando necessário; realizar visitas domiciliares quando pertinentes, entre outras ações pertinentes as Orientações Técnicas sobre o Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias e a Portaria MDS nº 952, de 29 de dezembro de 2023.

Já os profissionais de nível médio, estarão sujeitos às atribuições correlatas de: atender individualmente e em grupo por meio do suporte, apoio, monitoramento do usuário; da preservação e manutenção dos espaços físicos e do entorno; acondicionamento e manipulação dos alimentos; suporte e apoio em reuniões e eventos Institucionais.

1.3 QUANTITATIVO A SER DEMANDADO:

O quantitativo de profissionais foi definido com base na demanda do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – Centro Dia, executado no Município de Iapu/MG, observando os parâmetros da NOB/RH/SUAS e as necessidades dos usuários atendidos.

A quantidade prevista corresponde à equipe mínima necessária para garantir a continuidade, qualidade e regularidade dos atendimentos, assegurando o adequado funcionamento do serviço durante o período contratual.

2. DOS PARÂMETROS DO CREDENCIAMENTO

2.1 SERÁ ADOTADO O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO?

- (**X**) Sim
() Não

A contratação dos serviços se dará por meio da modalidade licitatória **INEXIGIBILIDADE**, por meio de CREDENCIAMENTO.

A razão de se aplicar Inexigibilidade de licitação se fundamenta, na necessidade de contratação, por meio de credenciamento, de profissional especializado para prestação de serviços à Secretaria de Assistência Social do município de Iapu/MG, serviço este que se enquadra no art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

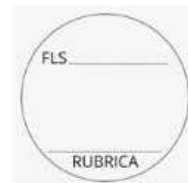
IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

Fundamenta-se ainda por se tratar de serviços de interesse público cuja cessão de recursos humanos é essencial para a execução conjunta de atividades visando o atendimento especializado dos assistidos pela APAE. Os contratos oriundos do credenciamento, terão sua vigência por períodos determinados e com duração enquanto houver a continuidade do Acordo de Cooperação.

Neste sentido a contratação por credenciamento através de inexigibilidade de licitação se dá, em razão da inviabilidade de competição motivada pelo interesse da administração em contar com o maior número possível de credenciados aptos a exercerem as funções disponíveis.



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190-000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



2.2 RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O presente Credenciamento será realizado através de sorteios, realizados pela Equipe de Contratação.

Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

O objeto da divulgação contratada será distribuído de maneira equitativa e imparcial entre as credenciadas, uma vez que se trata de uma contratação paralela e não excludente.

Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas físicas e jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Termo de Referência.

Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal.

Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Equipe de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.3 JUSTIFICATIVA DO VALOR:

O valor se justifica por meio de cotação de preços, realizada pelo departamento de compras, nos termos do artigo 23 da Lei 14.133/2021.

2.4 NÃO SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE CONCÓRCIO:

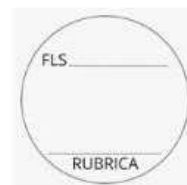
a) A formação de consórcio não traria benefícios significativos em termos de economia, eficiência ou qualidade na prestação dos serviços. Além disso, a complexidade e a diversidade das demandas nesse setor podem tornar a gestão de um consórcio mais difícil e menos eficaz do que a contratação direta de fornecedores especializados.

b) Dessa forma, a opção pela não adoção de consórcio no presente processo licitatório pode ser justificada com base na análise técnica e econômica das necessidades da administração pública, conforme previsto na nova Lei 14.133 de 2021.

c) Cabe ressaltar ainda que a Lei 14.133/21 estabelece que a vedação é que deve ser inserida no edital, de sorte que a omissão do instrumento convocatório acerca do assunto equivale à autorização.



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190-000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



3. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

- a) Serão exigidos documentos de habilitação juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe na fase de julgamento da proposta de preços).
- b) Não será exigida garantia de proposta.

4. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

4.1 HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

4.1.1 DA PESSOA FÍSICA:

- h) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (original ou cópia);
- i) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) (emitida via internet);
- j) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- k) Comprovante de endereço atualizado (original ou cópia);

4.1.2 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de regularidade relativa para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT).

4.1.3 DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

- a) Deverá apresentar declaração que, nos últimos anos, não sofreu sanções administrativas que a impeçam de contratar com a administração pública, e que mantém uma conduta idônea em todas as suas relações comerciais.
- b) **Dados do Proponente / Licitante vencedor; Os dados abaixo poderão estar inclusos na proposta final, substituindo esta declaração.**
 - Nome do Proponente;
 - Telefone;
 - Endereço;
 - Dados bancários;

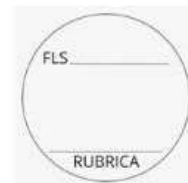
4.2 HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

4.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL:

- g) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190-000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

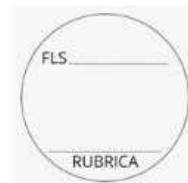
- h) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- i) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- j) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- k) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional do sócio administrador.
- l) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

- k) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
- l) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, através de comprovante de inscrição, exceto se for dispensado.
- m) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- n) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- o) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei
- p) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- q) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- r) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190-000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



maio de 1943;

4.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº (14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.2.4 DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

- a) Declaração de que a empresa que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- b) Deverá apresentar declaração que, nos últimos anos, não sofreu sanções administrativas que a impeçam de contratar com a administração pública, e que mantém uma conduta idônea em todas as suas relações comerciais.
- c) **Dados da Empresa / Licitante vencedora; Os dados abaixo poderão estar inclusos na proposta final, substituindo esta declaração.**
- Nome da empresa;
 - Telefone;
 - Endereço;
 - Dados bancários;

4.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

- Psicólogo
- Educador Físico

- Ter comprovação de escolaridade (nível superior – Psicólogo(a), e Educador Físico) concluída mediante apresentação de diploma ou declaração de conclusão do curso.
- Estar devidamente registrado no órgão de classe conforme a exigência da profissão e quando for o caso.

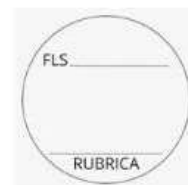
PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO

- Cuidador(a) Social

- Ter comprovação de escolaridade (nível médio) concluída mediante apresentação de diploma ou declaração de conclusão do curso.

4.4 DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

- 4.4.1 Participarão do sorteio todos os profissionais que enviarem suas propostas **em até 03 (três) dias úteis** após a publicação do Edital e que forem devidamente habilitados e



credenciados (Prazo esse devido a urgência da necessidade de prestadores para os cargos solicitados);

- 4.4.2 A proposta será formalizada por meio de “Requerimento para o Credenciamento. A ausência desse requerimento implicará na exclusão automática do profissional participante do sorteio;
- 4.4.3 O profissional deverá apresentar na Declaração de Interesse na área que pretende atuar, conforme sua capacidade operacional de execução;
- 4.4.4 Caso novos interessados sejam credenciados após a realização do sorteio, estes formarão a fila do cadastro reserva, respeitando a ordem cronológica de cadastro na plataforma e habilitação, posicionando-se imediatamente após o último credenciado já listado.

4.5 DO PROCEDIMENTO DOS SORTEIOS

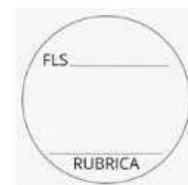
- 4.5.1 Sorteios independentes: Serão realizados sorteios públicos para cada item da planilha 1.1. Os sorteios deverão ocorrer de forma sequencial com data e horário a ser informado no chat da plataforma BBMNET após análise da documentação dos participantes cadastrados dentro do prazo previsto neste termo, com ampla publicidade e transparência.
- 4.5.2 A ordem do sorteio será realizada conforme a distribuição dos itens.
- 4.5.3 Participarão do sorteio de cada item os profissionais que tiverem capacidade operacional equivalente ao quantitativo do item, aferida na fase de habilitação.
- 4.5.4 O primeiro sorteio será para o item 1, o segundo será para o item 2 e assim sucessivamente, considerando a capacidade operacional dos profissionais.
- 4.5.5 Caso exista um único profissional credenciado, este será automaticamente alocado para exercer o cargo no local definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a necessidade, até o limite da capacidade operacional declarada.
- 4.5.6 Para o sorteio de cada item serão verificados os profissionais credenciados com capacidade operacional equivalente à necessidade do item, havendo apenas um profissional com condições, este será automaticamente alocado, não necessitando haver sorteio.

4.6 DA GESTÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 4.6.1 A duração prevista para os contratos decorrentes do presente credenciamento será de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura do termo de credenciamento, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica.
- 4.6.2 Essa definição decorre da necessidade de assegurar tempo hábil para a tramitação administrativa, conferência de requisitos documentais e, principalmente, para a adaptação do profissional contratado aos fluxos e rotinas operacionais da Secretaria de Assistência Social de Iapu.
- 4.6.3 Em que pese a previsão da duração dos contratos ser 2 anos, a Administração também poderá, a qualquer tempo, reorganizar a distribuição dos itens entre todos os credenciados, desde que justifique que a reorganização é imprescindível para melhor



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190-000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



atender a necessidade assistencial e que mantenha o tratamento isonômico e igualitário entre os prestadores. Eventuais alterações nos contratos poderão ser realizadas por meio de apostilamentos ou termos aditivos.

5. DA ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Prazo de Entrega/Execução

Imediata a contar da data da assinatura do Termo de Credenciamento.

5.2 Local, Horário e Endereço da Prestação dos Serviços:

Órgão Responsável: Secretaria de Assistência Social de Iapu.

Equipamento Executor da Prestação dos Serviços: APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iapu – Modalidade Centro Dia; localizado à Rua Constantino Muniz Louzada, nº 650, Centro, na cidade de Iapu/MG, CEP: 35.190-000.

Horário: de segunda a sexta feira de 12:00 as 18:00 horas.

Carga Horária: 30 horas semanais para as funções de Cuidador Social; 20 horas semanais para as funções de Psicólogo e Educador Físico.

5.3 Do Pagamento:

6.5.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado após a comprovação do fornecimento e nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

6.5.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

6.5.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.5.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

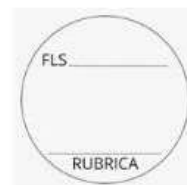
6.5.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5.8. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190-000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



Contratada, que porventura não tenha sido acordada no Termo de Credenciamento.

6. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

6.1 DA CONTRATADA:

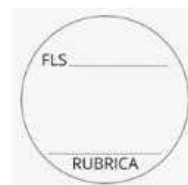
Obriga-se o Prestador(a) dos Serviços:

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR (Psicólogo(a), Educador(a) Físico. Profissional responsável por atender, acompanhar e desenvolver ações individualmente e em grupo, os usuários e familiares.

- a) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na execução dos serviços objeto do Termo de Referência;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de deslocamento e alimentação, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- f) Cumprir com a carga horária referente ao contrato firmado;
- g) Cumprir com todas as atribuições estabelecidas pela Gestão Municipal, bem como às determinações do **Caderno de Orientações Técnicas sobre o Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias** do Centro Dia para pessoas com deficiência;
- h) Prestar contas dos serviços executados por meio dos relatórios físicos e eletrônicos realizar o registro das informações dos usuários e das famílias acompanhadas;
- i) Preencher relatórios de acompanhamento das visitas domiciliares, quando realizadas;
- j) Disponibilidade para a participação em eventos educativos promovidos pela Secretaria de Assistência Social e do Centro Dia - APAE;
- k) Disponibilidade para participar das atividades de capacitação continuada que forem disponibilizadas;
- l) Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias atendidas, articulando com toda a rede de serviços do município;
- m) Articular encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme as demandas identificadas nos atendimentos e nas visitas domiciliares;



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190-000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



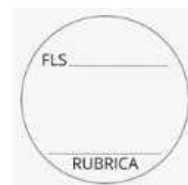
- n) Levar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais para debate nas reuniões técnicas, sempre que necessário para a melhoria da atenção aos usuários e as famílias;
- o) Realizar a caracterização e diagnóstico do território por meio de formulário específico;
- p) Fazer devolutiva ao coordenador acerca das demandas solicitadas;
- q) Organizar reuniões individuais ou em grupo com equipe para realização de estudos de caso, incluindo profissionais da rede quando necessário;
- r) Participar de reuniões quando convocados;
- s) Identificar temáticas relevantes e necessárias para realização de capacitação continuada da equipe;
- t) Apoiar todas as ações, movimentos, campanhas, festividades e datas comemorativas promovidas pela Instituição APAE e Secretaria de Assistência Social;
- u) Acompanhar os resultados das metas pactuadas pelo Município, juntamente com o Coordenador da APAE e o Gestor Municipal da Assistência Social.

PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, Cuidador(a) Social,: Profissional responsável pelo cuidado direto, suporte, apoio integral ao usuário.

- a) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na execução dos serviços objeto do edital;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de deslocamento e alimentação, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- f) Cumprir com a carga horária referente ao contrato firmado;
- g) Cumprir com todas as atribuições estabelecidas pela Gestão Municipal bem como às determinações do Centro Dia - APAE;



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190-000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



- h) Prestar contas dos serviços executados por meio dos relatórios físicos e eletrônicos quando disponíveis;
- i) Disponibilidade para a participação em eventos educativos promovidos pela Secretaria de Assistência Social e da referida Instituição APAE;
- j) Disponibilidade para participar das atividades de capacitação continuada que forem disponibilizadas;
- k) Observar os protocolos de cuidados e atendimentos e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;
- l) Identificar e discutir com o coordenador demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede de serviços, visando sua efetivação (como educação, saúde, assistência social, Conselho Tutelar, Ministério Público, judiciário, serviço de convivência, e outros);
- m) Acompanhar e apoiar as ações educativas realizadas pela Instituição;
- n) Acompanhar os resultados alcançados pelos usuários;
- o) Consultar e recorrer ao Coordenador sempre que necessário;
- p) Participar de reuniões Institucionais e repassar o trabalho realizado bem como temas relevantes e ainda ocorrências que requer atenção especial;
- q) Colaborar com os demais profissionais nos trabalhos e ações coletivas dentro e fora da APAE.
- r) Informar imediatamente ao coordenador situações em que forem identificadas ou percebidas circunstâncias ou casos que indiquem problemas com usuário na família como, por exemplo, suspeita de violação de direitos e negligência.

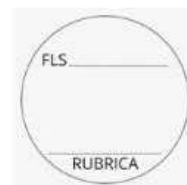
6.2 DA CONTRATANTE:

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços;
- b) Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- f) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- g) Demais condições constantes do edital de licitação.



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190-000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



7. DO CONTRATO

7.1 INSTRUMENTO CONTRATUAL:

a) Termo de Credenciamento.

7.2 VIGÊNCIA:

7.2.1 A duração prevista para os contratos decorrentes do presente credenciamento será de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura do termo de credenciamento, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica.

7.3 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

Gestor:

Nome: Zilda Pereira Viana R da Silva
Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social

Fiscal:

Nome: Eudimar da Costa Junior
Cargo: Secretário Municipal de Administração e Planejamento

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Prazos

Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura.

8.2 DOS RECURSOS UTILIZADOS

Próprio.

8.3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta das DOTAÇÕES:

02.008.002.8.244.0015.2.039.339036 - **FICHA - 681**

02.008.002.8.244.0015.2.039.339039 - **FICHA - 682**

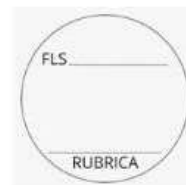
8.4 DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado será de R\$ 113.561,52 (Cento e treze mil quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

INFORMAÇÕES ADICIONAIS



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99

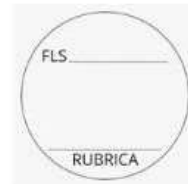


9. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Os questionamentos, impugnações e esclarecimentos serão feitos na plataforma. (<https://bbmnet.com.br/>).



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº: XXX/2026

MUNICÍPIO DE IAPU/MG
CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE Nº 16/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 127/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O Município de Iapu/MG, com sede na Rua João Lemos, nº 37, Centro, na cidade de Iapu/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.338.830/0001-99, neste ato representado pelo prefeito José Pereira Viana, doravante denominado CONTRATANTE, e o/a Sr(a)....., inscrito(a) no CPF sob o nº, residente e domiciliado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento/Inexigibilidade nº 005/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o chamamento público para o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação dos serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

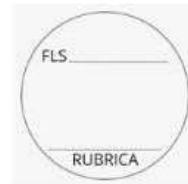
2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do termo de credenciamento, podendo ser prorrogado, limitado ao prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do Termo de Credenciamento.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

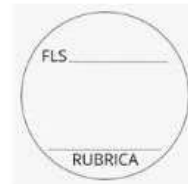
8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



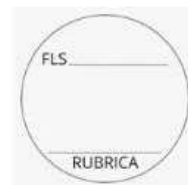
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Credenciamento e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Credenciamento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Credenciamento, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do Termo de Credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

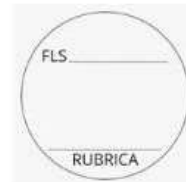
9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



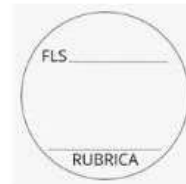
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Termo de Credenciamento que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O Termo de Credenciamento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

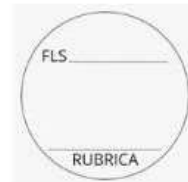
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



- d) ensinar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Credenciamento;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 4% a 5% do valor do Termo de Credenciamento.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 4% a 5% do valor do Termo de Credenciamento.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 4% a 5% do valor do Termo de Credenciamento.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 4% a 5% do valor do Termo de Credenciamento.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 4% a 5% do valor do Termo de Credenciamento, ressalvadas as seguintes infrações:

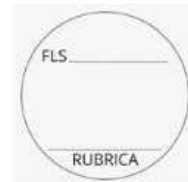
12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

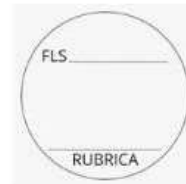
12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O Termo de Credenciamento será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Termo de Credenciamento.

13.3. Quando a não conclusão do Termo de Credenciamento referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Termo de Credenciamento.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

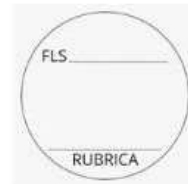
- 13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02008002824400152.039339036 - FICHA – 681 02008002824400152.039339039 - FICHA - 682

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

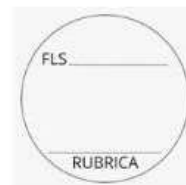
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Inhapim/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



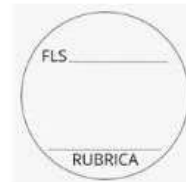
Iapu/MG, [dia] de [mês] de [ano].

JOSÉ PEREIRA VIANA
Prefeito Municipal

[NOME DO CREDENCIADO]
CPF: [000.000.000-00]
Contratado



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO PARO CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2026
CREDENCIAMENTO-INEXIGIBILIDADE Nº 16/2026

Ao
Município de Iapu/MG

_____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o n.º _____, com Registro Profissional sob nº _____ (se for o caso), estabelecido(a)/sediada na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, CEP: _____, Cidade de _____/_____, Fone: _____, e-mail: _____, requer sua inscrição no chamamento público para o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação dos serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, objetivando a prestação de serviços na modalidade de Credenciamento, correspondente ao **ITEM _____**.

A finalidade do presente é informar a esta **PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU** que a partir da assinatura do termo contratual, estarei iniciando a prestação dos serviços credenciados por meio do CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE 16/2026 do Município de Iapu.

Assumimos o compromisso de utilizarmos os impressos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU**, que a mim serão cedidos, caso necessário, exclusivamente com cidadãos do **Município**.

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL QUE REALIZARÁ OS SERVIÇOS:

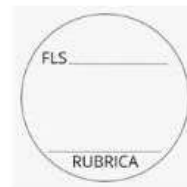
NOME: _____
CPF: _____

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[NOME DO CREDENCIADO]
CPF: [000.000.000-00]



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190-000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2026
CREDENCIAMENTO-INEXIGIBILIDADE Nº 16/2026

DECLARO, para os fins de direito, na qualidade de Credenciado do Cadastro de Profissionais do CREDENCIAMENTO-INEXIGIBILIDADE Nº. 16/2026, instaurado pela Prefeitura Municipal de Iapu, que não sou declarado(a) inidôneo(a), e não possuo nenhum fato impeditivo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo o (a) presente.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[NOME DO CREDENCIADO]
CPF: [000.000.000-00]